



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000048/2025
Processo: 10573-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Segurança Pública

PARECER AO PROJETO DE LEI 048/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 048/2025, que **"Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, podendo solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário ou ser incluído no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais em da legalidade, da moralidade e da eficiência, em vista do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo criar mecanismos para prevenir, coibir e combater os constantes furtos e receptações de cabos e fios em nossa cidade. Os mencionados atos ilícitos ocasionam prejuízos enormes às empresas concessionárias de serviços públicos, mas sobretudo aos moradores da cidade, na qualidade de consumidores, que ficam sem o fornecimento dos serviços públicos, até que ocorra a manutenção das redes. Para que referida atividade ilícita seja coibida, as autoridades competentes devem traçar ações e intervenções no sentido de intensificar a fiscalização sobre os denominados ferros-velhos, usinas de reciclagem para que ocorra a identificação e prisão de receptadores. Os chamados sucateiros, bem como os industriais que efetivamente reciclam o material desconfiam quando os fios, cabos e outros produtos lhes chegam às mãos, mas a ganância e a impunidade fazem com que muitos caiam na tentação do dinheiro fácil e se apressam em descaracterizar o material, derretendo-o e vendendo-o posteriormente. A presente proposta de lei estipula a criação da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Crimes de Furto e Receptação de cabos e fios metálicos com vistas a garantir que os diferentes setores da sociedade contribuam para a prevenção e a contenção da onda de crimes de furto e receptação de cabos e fios de empresas telefônicas,



internet e de cabos de transmissão de energia elétrica.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 048/2025, que "**Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais em da legalidade, da moralidade e da eficiência, em vista do bem estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

